DECRETO N.º 039 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O "LOCKDOWN" COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉCIO CARVALHO REZENDE, Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão no município de Luminárias e na região, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos, o aumento de atendimento na Unidade Básica de Saúde- UBS de Luminárias, o número de internações com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares da região, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI da região atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação, e a baixo número de imunizantes disponibilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando as características locais da cidade.

CONSIDERANDO que o isolamento social se manteve em patamares baixos, com índices que impossibilitam a contenção do avanço da pandemia:

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º. da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de se salvar vidas;

CONSIDERANDO a consulta e aprovação do Comitê Municipal de Crise e Enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19) no âmbito do Município de Luminárias, das medidas implementadas por meio deste decreto;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam instituídas medidas de "lockdown", de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19.

§1º Considera-se Lockdown, para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades descritas no ANEXO ÚNICO e, assim, reduzir o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

§ 2º As medidas descritas no ANEXO ÚNICO poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo, ouvido o Comitê Municipal de Crise e Enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19).

Art. 2º Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de "lockdown", o toque de recolher entre as 21h e 05h.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento em situações em que fique comprovada a emergência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas que estejam autorizadas a funcionar.

Art. 3º Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Art. 4º Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, ranchos, chácaras, clubes e congêneres.

Art. 5º Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares ou alugadas para temporada.

Art. 6º Caberá a fiscalização à Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, auxiliados pela Polícia Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 7º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 8º As forças policiais, agentes de fiscalização, e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 9º A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na aplicação imediata de multa no valor correspondente a 65 (sessenta e cinco)) UFL`s.

§1° Além da aplicação da multa estabelecida no caput, a autoridade municipal procederá à imediata interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§2° No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa estabelecida no caput, a cada nova reincidência.

§3° A multa de que trata este artigo será aplicada em face de pessoas físicas ou jurídicas.

§4° As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras previstas na legislação municipal.

Art. 10 Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscara e higienização com álcool em gel.

Art. 11 As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia do dia 04 de junho de 2021 até às 05h do dia 07 de junho de 2021, quando será realizada nova avaliação e editado novo decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 04 de junho de 2021.

ÉCIO CARVALHO REZENDE

PREFEITO

FRANCISCO DE PAULA ALVES

VICE PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(DECRETO N.º 039 DE 04 DE JUNHO DE 2021)

1 - Somente poderão funcionar com portas abertas durante a vigência deste Decreto, as seguintes atividades:

a) Supermercados, mercados, mercearias – assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), **não importando o CNAE do estabelecimento,** proibida a venda de bebida alcoólica.

b) Padarias e açougues; proibida a venda de bebida alcoólica.

c) Comércio atacado e varejista de hortifrutis, proibida a venda de bebida alcoólica

d) Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso domiciliar e industrial, proibida a venda de bebida alcoólica

e) Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias somente em casos de emergência, devidamente comprovados.

f) Postos de combustíveis, poderão funcionar exclusivamente para abastecimento, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência, proibida a venda de bebida alcoólica

g) borracharias para atendimento emergencial

2 -As mercearias, mercados e padarias cujo CNAE, consta também como bar, deverão funcionar com barreiras nas portas, sendo proibida a disponibilização de mesas e cadeiras na área interna e externa do estabelecimento. Fica proibida a venda de bebida alcoolica. E o horário de funcionamento será até as 20 h na sexta e sábado e até as 17 horas no domingo.

3 – Continuam funcionando somente com atendimento por delivery até as 23 h, as seguintes atividades.

e) Restaurantes, lanchonetes, trailers, bares e distribuidoras de bebidas;

f) Pet shops e Casas Agropecuárias.

4 – As demais atividades não elencadas nos itens 1, 2 e 3 deverão permanecer suspensas e fechadas.

5 – Em relação aos serviços públicos essenciais, as repartições municipais deverão designar número de servidores suficiente para atendimento essencial à população.

6 – Excetuam-se às regras de fechamento, por sua natureza e essencialidade:

a. Serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde- UBS.

b. Serviços de varrição e coleta de resíduos sólidos.

c. Drogarias com controle de entrada e medição de temperatura.

7 – As agências bancárias, não compreendendo/considerando correspondentes bancários (correspondente bancário é uma empresa não bancária que funciona como um intermediário entre instituições financeiras e clientes.).

Prefeitura Municipal de Luminárias, 04 de junho de 2021.

ÉCIO CARVALHO REZENDE

PREFEITO

FRANCISCO DE PAULA ALVES

VICE PREFEITO